

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL Nº 5006363-22.2021.8.21.0033/ RS REQUERENTE : POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REQUERIDO : ADILSON MOREIRA BARBOSA LOCAL: SÃO LEOPOLDO DATA:16/04/2021 EDITAL Nº 10007299727 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS OBJETO: NO MAIS, ANTE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DISPONÍVEIS, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA NATHALIA CLAUDINE RODRIGUES DA FÉ, COM BASE NO ART. 22 DA LEI Nº 11.340/06, PARA DETERMINAR, QUE ISSO POSTO, PROÍBO O AGRESSOR ADILSON MOREIRA BARBOSA, NASCIDO EM 17/04/1990, FILHO DE JAQUELINE JULIETA MOREIRA: QUE O ACUSADO SE MANTENHA À DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 METROS DA OFENDIDA; QUE O SUPOSTO OFENSOR NÃO ENTRE EM CONTATO COM A VÍTIMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR TELEFONE, INTERNET, MENSAGENS, ETC. JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO, 19 DE ABRIL DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: MICHELE SCHERER BECKER.

SÃO MARCOS

USUCAPIÃO Nº 5000322-45.2021.8.21.0128/ RS AUTOR : LORENA DE FATIMA SCHEMES DA SILVA AUTOR : CELSO FERREIRA DA SILVA RÉU : TERRA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA LOCAL: SÃO MARCOS DATA:16/04/2021 EDITAL Nº 10007299249 EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO: UM TERRENO URBANO, COM ÁREA DE 750,00 M² (SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) COM FRENTE PARA A RUA LOURENÇO TORRESINI, DISTANDO 91,56 METROS DA ESQUINA COM A RUA DOIS MIL, NA QUADRA FORMADA PELAS VIAS CITADAS, MAIS TERRAS PARTICULARES, MEDINDO E CONFRONTANDO: AO NORTE POR 30,00 METROS, COM A RUA LOURENÇO TORRESINI; AO SUL POR 30,00 METROS, SENDO 15,00 METROS COM JOÃO A. P. DE VARGAS E POR 15,00 METROS COM ROGÉRIO RODRIGUES E ESPOSA IRENE T. FOGAÇA; AO LESTE POR 25,00 METROS COM ROBERTO DOS SANTOS; AO OESTE POR 25,00 METROS COM JOSÉ CARLOS CARDOSO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). JUIZ: DRA ANA PAULA DELLA LATTA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MARCOS, 19 DE ABRIL DE 2021. JUIZ NA TITULARIDADE PLENA: ANA PAULA DELLA LATTA.

SÃO SEPÉ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000347-23.2019.8.21.0130/ RS AUTOR : LUCAS FERREIRA MACHADO AUTOR : JOAO VICENTE DOTTO MACHADO LOCAL: SÃO SEPÉ DATA:15/04/2021 EDITAL Nº 10007269070 PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005 SEGUNDA VARA JUDICIAL - COMARCA DE SÃO SEPÉ PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 5000347-23.2019.8.21.0130/RS AUTOR: JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO E LUCAS FERREIRA MACHADO OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS ANTES NOMINADAS, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA DIVERGIR E/OU HABILITAR SEUS CRÉDITOS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, REPRESENTADA POR FRANCINI FEVERSANI, GUILHERME PEREIRA SANTOS E CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA BECKER PINTO, N. 117, BAIRRO MENINO JESUS, CEP 97050-070, SANTA MARIA/RS, FONES (55) 3026.1009, E-MAIL: RJ.MACHADO@FPSAJ.COM.BR. RESUMO DO PEDIDO: TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESÁRIOS RURAIS JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO E LUCAS FERREIRA MACHADO, AMBOS QUALIFICADOS. OS POSTULANTES REQUEREM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS 47 E SEGUINTE DA LEI NO 11.101/05, SUSTENTANDO, PARA TANTO, QUE SATISFAZEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO EMPRESÁRIOS RURAIS, EM LITISCONSÓRCIO ATIVO, CONSIDERANDO-SE GRUPO ECONÔMICO DE FATO, UMA VEZ QUE OS REQUERENTES TÊM VÍNCULO FAMILIAR E EXERCEM CONJUNTAMENTE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. DISCORRERAM ACERCA DA PREVISÃO LEGAL PERTINENTE, DESTACANDO A FUNÇÃO SOCIAL DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO EMPRESÁRIOS RURAIS. PUGNARAM PELA FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE ANTERIORIDADE DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS PARA O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO RURAL, PERMITINDO-SE A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE E RELEVÂNCIA SOCIAL POR MEIOS DIVERSOS. DISCORRERAM ACERCA DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA DE PLANTIO DE ARROZ E SOJA, INFORMANDO A GERAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EMPREGOS E OS CUSTOS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES. CONTEXTUALIZARAM E SUSCITARAM A IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO PARA A ECONOMIA NACIONAL, INFORMANDO IGUALMENTE OS FATORES RELEVANTES PARA CRISE NO SETOR. DEMONSTRARAM FRAGILIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM REPRESENTAÇÃO DA VARIAÇÃO DE SEU FATURAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ARGUIRAM A REVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO MEDIANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLEITEADA, BEM COMO A CONSTITUIÇÃO DA MEDIDA COMO ÚNICA ALTERNATIVA. APRESENTARAM PASSIVO ATUALIZADO EM R\$ 5.927.469,30. INSTRUIRAM A PETIÇÃO COM DOCUMENTOS. AO FINAL, REQUERERAM, COM FULCRO NA LEI NO 11.101/05: O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE A NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR JUDICIAL; A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES EM SEU DESFAVOR DE ACORDO COM A PREVISÃO LEGAL (ARTIGO 60, C/C ARTIGO 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LEI SUPRAMENCIONADA); A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (ÍNTEGRA DA DECISÃO): “VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESÁRIOS RURAIS JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO E LUCAS FERREIRA MACHADO, AMBOS QUALIFICADOS. OS POSTULANTES REQUEREM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS 47 E SEGUINTE DA LEI Nº 11.101/05, SUSTENTANDO, PARA TANTO, QUE SATISFAZEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO EMPRESÁRIOS RURAIS, EM LITISCONSÓRCIO ATIVO, CONSIDERANDO-SE GRUPO ECONÔMICO DE FATO, UMA VEZ QUE OS REQUERENTES TÊM VÍNCULO FAMILIAR E EXERCEM CONJUNTAMENTE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. DISCORRERAM ACERCA DA PREVISÃO LEGAL PERTINENTE, DESTACANDO A FUNÇÃO SOCIAL DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO EMPRESÁRIOS RURAIS. PUGNARAM PELA FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE ANTERIORIDADE DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS PARA O RECONHECIMENTO CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO RURAL, PERMITINDO-SE A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE E RELEVÂNCIA SOCIAL POR MEIOS DIVERSOS. DISCORRERAM ACERCA DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA DE PLANTIO DE ARROZ E SOJA, INFORMANDO A GERAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EMPREGOS E OS CUSTOS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES. CONTEXTUALIZARAM E SUSCITARAM A IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO PARA A ECONOMIA NACIONAL, INFORMANDO IGUALMENTE OS FATORES RELEVANTES PARA CRISES NO SETOR. DEMONSTRARAM FRAGILIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM REPRESENTAÇÃO DA VARIAÇÃO DE SEU FATURAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ARGUIRAM A REVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO MEDIANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLEITEADA, BEM COMO A CONSTITUIÇÃO DA MEDIDA COMO ÚNICA ALTERNATIVA. APRESENTARAM PASSIVO ATUALIZADO EM R\$ 5.927.469,30. INSTRUIRAM A PETIÇÃO COM DOCUMENTOS. AO FINAL, REQUERERAM, COM FULCRO NA LEI Nº 11.101/05: O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE A NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR JUDICIAL; A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES EM SEU DESFAVOR DE ACORDO COM A PREVISÃO LEGAL (ARTIGO 6º, C/C ARTIGO 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LEI SUPRAMENCIONADA); A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSTULARAM, AINDA, O DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AGUARDANDO-SE O RESULTADO DO PROCESSO. JUNTARAM DOCUMENTOS (EV. 01). DEFERIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (EV. 03), HOUE O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA (EV. 16). SOBREVEIO SENTENÇA INDEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO (EV. 20). A PARTE AUTORA INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO (EV. 24), APORTANDO COMUNICADO DEFERINDO A TUTELA RECURSAL (EV. 27). A 6ª CÂMARA CÍVEL DO E. TJRS DEU PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO PELA PARTE AUTORA, PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DO EV. 20, NOS MOLDES DA DECISÃO PROFERIDA NO EV. 46, DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COM VISTA DOS AUTOS, A PARTE AUTORA REQUEREU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOMEANDO-SE ADMINISTRADOR JUDICIAL, SUSPENSÃO DE AÇÕES OU EXECUÇÕES EM TRAMITAÇÃO CONTRA OS AUTORES, DETERMINAR A IMPOSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS (EV. 52). DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PARECER, SOBREVEIO PERÍCIA DE CONSTATAÇÃO NO EV. 59. É O RELATÓRIO. DECIDO. O REQUERIMENTO INICIAL, CONFORME ART. 51 DA LEI 11.101/05, DEVE SER INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS MENCIONADOS A FIM DE VERIFICAR A SITUAÇÃO DA EMPRESA DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO E COMERCIAL. A PETIÇÃO INICIAL FOI SATISFATORIAMENTE INSTRUÍDA, NOS TERMOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI 11.101/05. EM SÍNTESE, O PEDIDO ESTÁ EM TERMOS PARA TER O SEU PROCESSAMENTO DEFERIDO, JÁ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI 11.101/2005), VERIFICANDO-SE A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS DEVEDORES. ADEMAIS, CONCLUI-SE QUE HÁ SUFICIENTES INDÍCIOS QUE APONTAM PARA A POSSIBILIDADE DE REERGUMENTO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA QUE SOMA DÍVIDAS QUE ULTRAPASSAM R\$ 5.000.000,00 (NA DATA DO PEDIDO), NÃO SE IDENTIFICANDO, NESTA PRIMEIRA ANÁLISE, IRREGULARIDADES QUE VIÉSSEM A IMPEDIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. E, AINDA QUE O PERITO TENHA FEITO ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, NÃO SE TRATAM DE SITUAÇÕES QUE IMPEDEM O PROCESSAMENTO DO PEDIDO, CONSOANTE APONTOU O EXPERT ATÉ MESMO EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE GRAU RE-

CURSAL. CONVÉM REFERIR, AINDA, QUE O LAUDO DE CONSTATAÇÃO PONTUOU QUE, UTILIZANDO O MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL, HÁ ELEMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO. DITO ISSO, PASSO AO ENFRENTAMENTO ACERCA DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. A LEI N. 14.112/2020 AUTORIZOU AO JUIZ, DE FORMA EXCEPCIONAL, AUTORIZAR A CONSOLIDAÇÃO DE ATIVOS E DE PASSIVOS DE DEVEDORES INTEGRANTES NO MESMO GRUPO ECONÔMICO E QUE ESTEJAM EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. A SITUAÇÃO DEVE SER PONDERADA PARA CONCILIAR OS OBJETIVOS DOS DEVEDORES NA SUPERAÇÃO DA CRISE, BEM COMO PRESERVAR OS INTERESSES DOS CREDORES QUE SERÃO DIRETAMENTE AFETADOS JÁ QUE A PARTIR DE ENTÃO ATIVOS E PASSIVOS DE DEVEDORES SERÃO TRATADOS COMO SE PERTENCESSEM A UM ÚNICO DEVEDOR. O INSTITUTO TAMBÉM NÃO PODE RETARDAR E PREJUDICAR A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSAMENTO DO FEITO RECUPERACIONAL. NO CASO, OS EMPRESÁRIOS RURAIS AJUIZARAM AÇÃO EM LITISCONSÓRCIO ATIVO E JÁ NA PETIÇÃO INICIAL PONTUAM QUE SÃO PAI E FILHO E QUE EXERCEM AS ATIVIDADES DE FORMA INTERLIGADA, REFERINDO QUE ATUAM EM CONJUNTO EM RELAÇÕES NEGOCIAIS, INCLUSIVE COMO GARANTIDORES. MENCIONAM, EM RESUMO, QUE: “DE OUTRA BANDA, FRISA-SE QUE OS EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS, JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO E LUCAS FERREIRA MACHADO, ORA REQUERENTES, INTEGRAM O MESMO NÚCLEO FAMILIAR (POIS SÃO PAI E FILHO), SEMPRE DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS RURAIS CONJUGADAMENTE. POR CONSEQUÊNCIA, TODO O RESULTADO FINANCEIRO OBTIDO PELO ESFORÇO COMUM, ORIUNDO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRODUTOR RURAL, NO DECORRER DOS ANOS, SEMPRE FOI APLICADO NO DESENVOLVIMENTO DA RESPECTIVA PRODUÇÃO ECONÔMICA AGRÍCOLA (COM A AQUISIÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE TERRAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS ETC.) E NA PRÓPRIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. SABE-SE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODE SER REQUERIDA POR UMA ÚNICA ENTIDADE DEVEDORA OU EM LITISCONSÓRCIO ATIVO. NO PRESENTE CASO, O LITISCONSÓRCIO ATIVO SE FAZ PRUDENTE E NECESSÁRIO POR INÚMEROS MOTIVOS. RESUMIDAMENTE, FATO É QUE OS REQUERENTES ESTÃO INTRINSECAMENTE CONECTADOS EM DECORRÊNCIA DOS VÍNCULOS FAMILIARES, SOCIETÁRIOS E FINANCEIROS E, DECISIVAMENTE, FAZEM PARTE DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO INTERLIGADO. (...) OUTROSSIM, HÁ INTENSA E EXPRESSIVA INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PASSIVOS DOS REQUERENTES, ORIGINÁRIOS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURÍCOLA, NA MEDIDA EM QUE A CADA DÍVIDA ERA CONTRAÍDA POR UM DO ENTE FAMILIAR E O OUTRO FIGURAVA NA RELAÇÃO COMERCIAL COMO GARANTIDOR, CONFIGURANDO AS CHAMADAS GARANTIAS CRUZADAS. ASSIM, NÃO SERIA PRUDENTE, QUIÇÁ VIÁVEL, O PROCESSAMENTO SEPARADO DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTINTAS, SOB O PREJUÍZO DE UMA VERDADEIRA INSEGURANÇA JURÍDICA.” A PERÍCIA DO EV. 59 FEZ APONTAMENTOS SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E PONTUOU QUE “AO VER DESSA PERITA, TENDO POR BASE O INDICADO NO ART. 69-J, É POSSÍVEL VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, QUAIS SEJAM: EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO ENTRE OS POSTULANTES, PRINCIPALMENTE.” AINDA, A PERÍCIA DISCORRE QUE: “ (...) CONFORME SERÁ PERCEBIDO NA CONSTATAÇÃO PRÉVIA, OS DEVEDORES ARRENDARAM ÁREA DE TERRAS - QUE FICAM MUITO PRÓXIMAS GEOGRAFICAMENTE - PARA PLANTIO DE ARROZ E DE SOJA. APESAR DE NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS CONTRATOS, O SR. LUCAS FERREIRA MACHADO REFERIU QUE ELE E SEU PAI POSSUEM CONTRATOS DE PARCERIA ENTRE SI. ALÉM DISSO, OS GRÃOS PLANTADOS E COLHIDOS, SÃO TRANSPORTADOS PARA CEREALISTAS COM FRETE PRÓPRIO. SEGUNDO INDICADO NA VISITA, O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE MOSTROU ADEQUADO QUANDO EM 2018 A AUSÊNCIA DE CHUVAS ACARRETOU UMA CRISE REGIONAL, ONDE OS VALORES FATURADOS FORAM DESTINADOS QUASE QUE NA INTEGRALIDADE AO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO DAS ÁREAS. NÃO OBSTANTE, SOMA-SE AO PROBLEMA AS MAZELAS ENFRENTADAS COM A CRISE PANDÊMICA DE 2020. “ SENDO ASSIM, DO QUE SE TEM DO HISTÓRICO DOS PRODUTORES RURAIS E DAS ATIVIDADES EXERCIDAS, O PROCESSO DEVE OBSERVAR AS PREVISÕES DO ART. 69-J E SEQUINTE DA LEI DE FALÊNCIAS. ASSIM, PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005, PASSA-SE ÀS DILIGÊNCIAS TOCANTE AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO (CNPJ N.º 34.798.910/0001-83) E LUCAS FERREIRA MACHADO (CNPJ N.º 34.798.821/0001-37), EM LITISCONSÓRCIO ATIVO: 1. NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA OS FINS DO ART. 52, INCISO I E ART. 69-H E ATENTANDO AO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI DE FALÊNCIAS FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, DEVENDO SER INTIMADA (CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, OAB/RS 83.992 E GUILHERME PEREIRA SANTOS, OAB/RS 109.997 COMO RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE ACEITA O ENCARGO, BEM COMO INFORME SUA PRETENSÃO HONORÁRIA E A FORMA DE RECEBIMENTO, ADUZINDO, NESTE MOMENTO, EXPRESSAMENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO ACERCA DA PERÍCIA PRÉVIA. COM O ACEITE, DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO, EM 48H, NA FORMA DO ART. 33 DA LEI 11.101/2005. AO CARTÓRIO: CADASTRE-SE OS ADVOGADOS INDICADOS ACIMA. 2. DETERMINO A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO NORMAL DAS ATIVIDADES DAS REQUERENTES, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 69 DESTA LEI, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO II, DA LEI 11.101/2005. 3. ORDENO A SUSPENSÃO, A PARTIR DESTA DATA DAS EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA O DEVEDOR, INCLUSIVE DAQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO, RELATIVAS A CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU À FALÊNCIA; PROIBIÇÃO DE QUALQUER FORMA DE RETENÇÃO, ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SOBRE OS BENS DO DEVEDOR, ORIUNDA DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CUJOS CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITEM-SE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU À FALÊNCIA PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º, INCISOS II E III E § 4º, DA LFR, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, COM AS RESSALVAS CONTIDAS NO INCISO III DO ART. 52, LRF. 4. DETERMINO QUE AS REQUERENTES INFORMEM A ESTE JUÍZO AS AÇÕES NOVAS QUE FOREM AJUIZADAS EM SEUS DESFAVOR, TÃO LOGO RECEBAM A CITAÇÃO (ART. 6º, §6º, INCISO II). 5. DETERMINO QUE AS REQUERENTES, APRESENTEM CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 52, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 6. COMUNIQUE-SE ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE AS REQUERENTES TIVEREM ESTABELECIMENTOS, NA FORMA DO ART. 52, INCISO V E ART. 58-A, §3º. 7. PUBLIQUE-SE O EDITAL ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 52, § 1º E INCISOS, DA LRF, NO ÓRGÃO OFICIAL, ÀS EXPENSAS DAS DEVEDORAS, O QUAL DEVERÁ CONTER O RESUMO DO PEDIDO INICIAL E DA PRESENTE DECISÃO, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, COM DISCRIMINAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO, E, AINDA, A ADVERTÊNCIA AOS CREDORES ACERCA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, APRESENTANDO EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, BEM COMO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55, DA LRF. CONCEDO O PRAZO DE 72 HORAS PARA AS RECUPERANDAS APRESENTAREM A MINUTA DO EDITAL, EM ARQUIVO ELETRÔNICO, AO SR. ESCRIVÃO. 8. OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, §1º. 9. AS DEVEDORAS RESTAM INTIMADAS PARA QUE APRESENTEM O PLANO DE RECUPERAÇÃO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTS. 53 E 57, BEM COMO ART. 73 DA LEI 11.101/2005. 10. OFICIE-SE AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES, NOS TERMOS DO ART. 69. 11. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 53, INCISO V. 12. INTIME-SE OS DEMANDANTES PARA QUE PROCEDAM NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – DE FORMA PARCELADA (EV. 03), BEM COMO PARA QUE JUNTEM TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO EV. 59; ACOLHO A DATA-BASE SUGERIDA PARA ATUALIZAÇÃO. PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 DIAS. 13. A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR RESTA POSTERGADA PARA MOMENTO POSTERIOR À JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDICADOS NO ITEM 12, INCLUSIVE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES. DILIGÊNCIAS LEGAIS.” NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA OS FINS DO ART. 52, INCISO I E ART. 69-H E ATENTANDO AO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI DE FALÊNCIAS FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, DEVENDO SER INTIMADA (CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, OAB/RS 83.992 E GUILHERME PEREIRA SANTOS, OAB/RS 109.997 COMO RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE ACEITA O ENCARGO, BEM COMO INFORME SUA PRETENSÃO HONORÁRIA E A FORMA DE RECEBIMENTO, ADUZINDO, NESTE MOMENTO, EXPRESSAMENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO ACERCA DA PERÍCIA PRÉVIA. RELAÇÃO DE CREDORES: (NOME - VALOR - CLASSIFICAÇÃO) ALCIONES DE MORAES ALVES - R\$ 2.342,07 - TRABALHISTA / ARROZEIRA SEPEENSE S/A - R\$ 658.752,00 - QUIROGRAFÁRIO / BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 1.316.258,00 - GARANTIA REAL / BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 83.000,00 - QUIROGRAFÁRIO / BRADESCO S.A - R\$ 404.682,47 - QUIROGRAFÁRIO / COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE - R\$ 2.090.754,48 - GARANTIA REAL / COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA - R\$ 198.000,00 - QUIROGRAFÁRIO / COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA - R\$ R\$ 92.340,00 - GARANTIA REAL GILBERTO FERREIRA DE ATAÍDE - R\$ 1.668,62 - TRABALHISTA / LAERTE BARCELOS LUIZ - R\$ 1.625,77 - TRABALHISTA / PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA - R\$ 1.695,38 - TRABALHISTA / RICETEC SEMENTES LTDA - R\$ 39.000,00 - QUIROGRAFÁRIO / SANTANDER S.A - R\$ 25.177,44 - QUIROGRAFÁRIO / SICREDI - R\$ 420.000,00- GARANTIA REAL / SICREDI - R\$ 160.500,00 - QUIROGRAFÁRIO / VITOR CORREA DE ALMEIDA - R\$ 61.179,64 - TRABALHISTA ESCRIVÃ DESIGNADA: VERONICE SANTINI / JUÍZA: BRUNA CASAGRANDE SIEBENEICHLER

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ, 19 DE ABRIL DE 2021. : BRUNA CASAGRANDE SIEBENEICHLER.

SAPIRANGA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000213-24.2018.8.21.0132/ RS AUTOR : BRENDA STEFANI DA SILVA RÉU : LUIS ANTONIO DA COSTA GOULART LOCAL: SAPIRANGA DATA:16/04/2021 EDITAL Nº 10007314433 EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DE LUIS ANTONIO DA COSTA GOULART, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. JUIZ: LEANDRO PRECI

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2021. SERVIDOR DE SECRETARIA: IZAÍAS ANDRÉ STUKER.

INTERDIÇÃO Nº 5003718-23.2018.8.21.0132/ RS REQUERENTE : SILVIO JOSE FRIEDRICH REQUERIDO : TERESIA CATARINA IMMIG FRIEDRICH LOCAL: SAPIRANGA DATA:13/04/2021 EDITAL Nº 10007224236 EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SAPIRANGA. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 5003718-23.2018.8.21.0132 REQUERENTE: SÍLVIO JOSÉ FRIEDRICH. REQUERIDO: TERESIA CATARINA IMMIG FRIEDRICH. OBJETO: CIÊNCIA, A QUEM INTERESSAR POSSA, DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A) TERESIA CATARINA IMMIG FRIEDRICH, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 04/02/2021. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID10 G30. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): SÍLVIO JOSÉ FRIEDRICH. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 755 S30 DO CPC. SAPIRANGA, 13 DE ABRIL DE 2021. SERVIDOR: MARCIANA BERNARDES DA SILVA. JUIZ: FELIPE SÓ DOS SANTOS LUMERTZ. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2021. SERVIDORA DE SECRETARIA: JAQUELINE SCHNEIDER.

USUCAPIÃO Nº 5001012-62.2021.8.21.0132/ RS AUTOR : GERTI FLECK KONRATHAUTOR : ETHEVALDO ARTHUR KONRATH RÉU : ESPÓLIO DE OSCAR BALDUINO PETRYRÉU : ESPÓLIO DE LUCIA BIEHL PETRY LOCAL: SAPIRANGA DATA:16/04/2021 EDITAL Nº 10007310196 EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO SITUADO NA QUADRA 212, SETOR 05 DO PLANO DIRETOR DE SAPIRANGA/RS, BAIRRO CENTRO, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 2.501,73M², COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: NA FRENTE AO SUL, MEDE 79,02M NO ALINHAMENTO DA RUA SALDANHA DA GAMA, LADO PAR; NESTE PONTO, FORMANDO ÂNGULO INTERNO DE 63°37'56", MEDE AO OESTE 39,10M, NO ALINHAMENTO DA RUA DIVINÓPOLIS, LADO PAR, COM A QUAL FORMA ESQUINA; NESTE PONTO, FORMANDO ÂNGULO INTERNO DE 116°16'07", MEDE AO NORTE 64,00M, CONFRONTANDO EM 35,50M COM PROPRIEDADE DE JOSÉ DENACIR BUENO DA SILVA E ROSELI MARIA FRACCARI DA SILVA, MATRÍCULA 4.439, E EM 28,50M COM PROPRIEDADE DE ANSELMO LUIZ SETTI, MATRÍCULA 6.729; NESTE PONTO, FORMANDO ÂNGULO INTERNO DE 86°15'24", MEDE AO LESTE 35,00M, NO ALINHAMENTO DA RUA DA GÁVEA, LADO PAR, COM A QUAL FORMA ESQUINA; NESTE PONTO, FORMA ÂNGULO INTERNO DE 93°50'33" COM A TESTADA DO TERRENO, FECHANDO ASSIM A ÁREA DO IMÓVEL." PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SAPIRANGA, 16 DE ABRIL DE 2021. SERVIDOR: MARCIANA BERNARDES DA SILVA. JUIZ: FELIPE SÓ DOS SANTOS LUMERTZ. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2021. SERVIDORA DE SECRETARIA: JAQUELINE SCHNEIDER.

USUCAPIÃO Nº 5001732-29.2021.8.21.0132/ RS AUTOR : IVANIR SACHETE DA SILVAAUTOR : BRAULINO BARBO DA SILVA RÉU : LOTEAMENTO SCHUMACHER LTDA LOCAL: SAPIRANGA DATA:16/04/2021 EDITAL Nº 10007302254 EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "LOTE 13 DO LOTEAMENTO SCHUMACHER, UM TERRENO, DE FORMA IRREGULAR, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DE SAPIRANGA/RS, NO SETOR 14, QUADRA 203, LOTE ADMINISTRATIVO 13 DO PLANO DIRETOR, BAIRRO OESTE, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 292,95M², DISTANTE 86,00M DA ESQUINA COM A RUA ITAPEMIRIM, QUE LHE FICA AO NORTE, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: NA FRENTE AO LESTE, MEDE 13,00M NO ALINHAMENTO DA RUA LAGUNA, LADO PAR; NESTE PONTO, FORMANDO ÂNGULO INTERNO DE 87°45'13", MEDE AO SUL 23,20M, CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE LOTEAMENTO SCHUMACHER, MATRÍCULA 4.796; NESTE PONTO, FORMANDO ÂNGULO INTERNO DE 90°22'12", MEDE AO OESTE 12,48M, CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE LOTEAMENTO SCHUMACHER, MATRÍCULA 4.796; NESTE PONTO, FORMANDO ÂNGULO INTERNO DE 90°55'03", MEDE AO NORTE 22,80M, CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE BRAULINO BARBO DA SILVA E IVANIR SACHETE DA SILVA, MATRÍCULA 33.196; NESTE PONTO, FORMA ÂNGULO INTERNO DE 90°57'32" COM A TESTADA DO TERRENO, FECHANDO ASSIM A ÁREA DO IMÓVEL. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SAPIRANGA, 16 DE ABRIL DE 2021. SERVIDOR: MARCIANA BERNARDES DA SILVA. JUIZ: FELIPE SÓ DOS SANTOS LUMERTZ. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2021. SERVIDORA DE SECRETARIA: JAQUELINE SCHNEIDER.

SAPUCAIA DO SUL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000074-43.2016.8.21.0035/ RS EXEQUENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EXECUTADO : ENIO ALVES BRANDAOEXECUTADO : EMIR CAVALHEIRO BRANDAOEXECUTADO : EMIR CAVALHEIRO BRANDAOEXECUTADO : CARMEN CAVALHEIRO BRANDAO LOCAL: SAPUCAIA DO SUL DATA:16/04/2021 EDITAL Nº 10007313487 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS OBJETO: INTIMAÇÃO DE 1º E 2º LEILÕES PARA ENIO ALVES BRANDÃO, EMIR CAVALHEIRO BRANDÃO E CARMEM CAVALHEIRO BRANDÃO. LOCAL DOS LEILÕES: DEPÓSITO JUDICIAL - RUA ACONCÁGUA, 288, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO LEOPOLDO/RS. DATAS: 10/06/2021 E 21/06/2021, ÀS 14H30MIN. BEM: 01 VEÍCULO GM/CORSA HAT PREMIUM, ANO/MODELO 2010/2010, PLACAS IPX0182. AVALIAÇÃO: R\$ 20.195,00. ÔNUS: LIVRE DE ÔNUS: ART. 130 DO CTN. NÃO HAVENDO LICITANTES PELOS VALORES DE AVALIAÇÃO OU SUPERIORES EM 1º LEILÃO, O MESMO RETORNARÁ EM 2º LEILÃO NO DIA 21/06/2021, ÀS 14H30MIN, PELA MELHOR OFERTA, INADMITINDO-SE PREÇO VIL (NÃO INFERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO). OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS NOS MOLDES DOS ARTS. 879 A 903 NO CPC. PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE À VISTA OU PARCELADO, COM 25% DE ENTRADA E O SALDO EM ATÉ 30 PARCELAS MENSAIS CORRIGIDAS PELO IGP-M, GARANTIDAS POR CAUÇÃO IDÔNEA. FICAM AS PARTES, INCLUSIVE ESPOSO(A), SE CASADOS(AS) FOREM, DESDE JÁ INTIMADOS(AS), CASO NÃO LOCALIZADOS(AS) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME ART. 635, §2º DA CNJ. INFORMAÇÕES COM O LEILOEIRO PELOS FONES 35918505 - 998156323. SITE: WWW.MARCELOLEILOEIRO.COM.BR. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, 19 DE ABRIL DE 2021. DIRETORA DE SECRETARIA: CAMILA PIRES MAGALHAES.'

TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO Nº 5002389-39.2019.8.21.0035/ RS REQUERENTE : BIANCA SAMARA NAIBERT DE OLIVEIRA INTERESSADO : ANDREIA SANDRA NAIBERT (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) LOCAL: SAPUCAIA DO SUL DATA:05/04/2021 EDITAL Nº 10007014883 EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO DO EDITAL: ART. 755, § 3º DO CPC OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ANDREIA SANDRA NAIBERT, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 03/02/2021. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ATOS RELACIONADOS AO PATRIMÔNIO E AOS NEGÓCIOS DA REQUERIDA, OU SEJA, À ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E/OU VALORES DE SUA TITULARIDADE, MANTIDOS OS DIREITOS PREVISTOS NO 85, §1º, DA LEI 13.146/2015, INCLUSIVE NO TOCANTE AO MATRIMÔNIO E AO VOTO, DEVENDO SER REAVALIADA NO PRAZO DE DOIS ANOS A CONTAR DA DATA DO LAUDO (03/11/2020), FICANDO A RESPONSABILIDADE DA CURADORA REQUERER A REAVALIAÇÃO. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F 33.3. PRAZO DA INTERDIÇÃO: 03/11/2022 CURADOR(A) NOMEADO(A): BIANCA SAMARA NAIBERT DE OLIVEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, 19 DE ABRIL DE 2021. SERVIDOR DE SECRETARIA: RENATO BUENO MARTINS.

TAPES

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE TAPES PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: PORTE DE ARMA PROCESSO: 137/2.19.0000324-1 (CNJ.:0000755-78.2019.8.21.0137). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: VINICIUS VALLEJO GONÇALVES. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) VINICIUS VALLEJO GONÇALVES, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 16 DA LEI Nº 10826 DE 2003, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SÁBIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DÉZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. TAPES, 16 DE ABRIL DE 2021. SERVIDOR: DANIEL INDALÉCIO DE MEDEIROS. JUIZ: DANIEL DE SOUZA FLEURY.